

Portaria PG nº 5, de 8 de março de 2021

Dispõe sobre o incremento das medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 62, II, da Resolução TCEMG n. 12/2008 e artigo 1º, I, da Resolução MPCMG nº 07 de 2 de agosto de 2010:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 17/PRES./2021, de 8 de março de 2021, que traz medidas emergenciais de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para o período de 08 a 22 de março de 2021;

CONSIDERANDO que, diante do noticiado agravamento dos casos de transmissão do coronavírus (Covid-19) em Minas Gerais e do disposto no Decreto Municipal nº 17.562, de 05 de março de 2021, faz-se necessário o incremento das medidas de prevenção ao contágio da Covid-19 no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicam-se, no que couber, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, as disposições contidas na Portaria nº 17/PRES./2021 do TCEMG.

Art. 2º No período de 08 a 22 de março de 2021, deverá ser observado o seguinte:

I - ficam suspensos todos os prazos relativos a notícias de irregularidade, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e pedidos de cooperação, tratados, respectivamente, na Resolução MPCMG n. 14 e na Resolução MPCMG n. 15, ambas de 18 de dezembro de 2019;

II - fica proibida a tramitação de documentos e autos físicos no âmbito do Ministério Público de Contas, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificadas pelo Procurador responsável;

III - não haverá trabalho presencial no âmbito do Ministério Público de Contas, salvo necessidade do serviço determinada pelo respectivo Procurador;

IV - fica mantido o teletrabalho, conforme disciplinado na Portaria PG nº 13, de 19 de junho de 2020; e

V - denúncias e demais documentos externos endereçados ao MPC-MG serão recebidos exclusivamente pelo endereço eletrônico [faleconosco@mpc.mg.gov.br](mailto:faleconosco@mpc.mg.gov.br).

Art. 3º Casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de março de 2021.

Elke Andrade Soares de Moura  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas  
(documento assinado digitalmente)